

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DAS DORES
Estado de Minas Gerais

APROVADO, POR	010	VOTOS.
SESSÃO DE	26 / 05 / 98	
CÂMARA MUN. S. D. DAS DORES - M.G.		
		
PRESIDENTE	SECRETÁRIO	

LEI 045/98

“Autoriza gratificação a Servidores da área do ensino e dá outras providências...”

O Povo de São Domingos das Dores, por seus representantes, aprovou, eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:


Custódio Quintanilha
PREFEITO MUNICIPAL

Art. 1º- Fica autorizado ao Chefe do Poder Executivo conceder gratificação com percentuais de 20% a 100% (vinte a cem por cento)1 aos Servidores da área do ensino, em todos os níveis e funções.

Art. 2º- A gratificação de que trata o artigo anterior poderá ser paga mensalmente e em percentuais variáveis, de acordo com a disponibilidade de receitas, e por nível funcional.

Art. 3º- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, e revogam-se as disposições em contrário.

São Domingos das Dores, 26 de maio de 1998.


José Tarício de Lima
João Batista de Carvalho
Câmara Municipal
Joaquim Severina Lima
Chefe de Gabinete de Custódio Quintanilha
Anibal Teófilo da Costa
Maurina Elódio Armond
Pedro Eládio Ferreira